



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4963

Macapá, 03 de Agosto de 1987 — 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0831 de 17 de julho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARIA AUXILIADORA GUARANY PENNAFORT, da função de confiança de Chefe da Biblioteca, código LT-DAS-101.1, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Território Federal do Amapá, a contar do dia 03 do corrente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 17 de julho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0832 de 17 de julho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VENÂNCIO RIBEIRO ALBUQUERQUE, Bibliotecário, Código LT-NS-506, Classe Especial, referência NS-25, da Tabela Permanente, para exercer a função de confiança de Chefe da Biblioteca, código LT-DAS-101.1, do Quadro de Pessoal do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a contar do dia 03 do corrente, na vaga decorrente da exoneração de MARIA AUXILIADORA GUARANY PENNAFORT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 17 de julho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0833 de 17 de julho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o Economista DARNEY NERY QUINTAS, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, do Núcleo de Assistência Empresarial, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Governo do Território Federal do Amapá, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 17 de julho de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0872 de 24 de julho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002466/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a MARIA DIAS ALCANTARA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª graus, código M-601, classe "D", referência 2, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC seis (06) meses de licença especial contados no período de 06 de julho de 1987 a 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955 em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 11 de março de 1972 a 11 de março de 1982.

Macapá-Ap, em 24 de julho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0873 de 24 de julho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002743/87-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a licença especial, a contar de 10.7.87., da servidora IVONE DA SILVA CORRÊA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC; concedida através do Decreto (P) nº 0724, de 25 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial do Território nº 4940, de 01 de julho de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 24 de julho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0874 de 24 de julho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001287/87-SOSP,

RESOLVE:

Prorrogar os termos do Decreto (P) nº 0048, de 27.02.87, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 1987, a

permanência da servidora, LENIRA DOS SANTOS ROCHA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Obras e Serviços-SOSP, à disposição da Representação do Governo do Território em Belém-PA, sem prejuízo dos seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade e pagamento de ajuda de custo.

Macapá-Ap, em 24 de julho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0875 de 24 de julho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0234/87-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JEFERSON LUIZ BARBOSA DE SANTANA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-NS-527, classe "C", referência NS-20, IRACEMA MIRA MARTEL, ocupante do emprego de Sociólogo, código LT-NS-526, classe "A", referência NS-3, lotados na SEAG, e ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, código PC-405, classe "Especial", referência NM-32, lotado na SEGUP, pertencentes a Tabela e Quadro Permanente do Governo deste Território, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar os fatos constantes do Autos do Inquérito Policial nº 018/86-DFE/SEGUP, envolvendo a morte de CRIS TOVÃO RODRIGUES DE CARVALHO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 24 de julho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0881 de 28 de julho de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.002169/87-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00

* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.87., a ANABELA MORAIS DE SOUSA, matrícula nº 2.259,810, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "C", referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "D", referência 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com facêdo que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de 1979, observado o § 2º do artigo 102, de retromencionada Constituição.

Macapá-Áp, em 28 de julho de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL BATISTA NACIONAL DE MACAPÁ

- CENSOBANM -

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - Sob a denominação de Centro Social Batista Nacional de Macapá, doravante denominado pela sigla CENSOBANM, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos e seu respectivo Regimento Interno.

§ ÚNICO - O CENSOBANM é uma Organização criada e pertencente à Igreja Batista Nacional de Macapá e poderá desenvolver as suas atividades em qualquer parte do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - A sede e foro do CENSOBANM será nesta cidade de Macapá, município do Território Federal do Amapá, e sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - O CENSOBANM, tendo por base a orientação do cristianismo, tem como objetivo desenvolver, dentro de suas possibilidades e recursos, atividades de caráter social visando a promoção humana nas áreas abaixo definidas:

1. Família
2. Educação
3. Saúde
4. Trabalho
5. Assistência Moral, Religiosa, Espiritual e Cívica
6. Assistência Jurídica
7. Habitação
8. Recreação e Lazer

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios do CENSOBANM, em número ilimitado, todas as pessoas que forem admitidas de conformidade com os presentes Estatutos.

Art. 5º - Ficam criadas duas categorias de sócios a saber:

1. Os sócios mantenedores
2. Os sócios colaboradores

Art. 6º - Os sócios do CENSOBANM não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação, e nem têm participação em seu patrimônio.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Gerais

Art. 8º - As Assembleias Gerais do CENSOBANM deverão ser realizadas em sua sede e serão constituídas pelos sócios mantenedores.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria do CENSOBANM

Art. 12 - O CENSOBANM será dirigido por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, compreendendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 4 (quatro) Conselheiros.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, será composto de 03 (três) membros. Se reunirá periodicamente em data a critério da Diretoria, para examinar toda movimentação financeira e relatórios da Tesouraria do CENSOBANM e encaminhará seus pareceres à Assembleia Geral Ordinária do mesmo para sua aprovação ao término de cada ano.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 18 - O patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por doações, subvenções e legados, recebidos de acordo com as formas em direito permitidas.

CAPÍTULO IX

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 - O CENSOBANM só poderá ser dissolvido por decisão de 2/3 (dois terços) de seus sócios mantenedores, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

§ ÚNICO - A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o "Caput" deste artigo só poderá ser convocada mediante autorização prévia da Igreja Batista Nacional de Macapá.

Art. 23 - No caso de extinção do CENSOBANM, o seu patrimônio líquido será entregue a uma entidade congênere, pertencente ao âmbito da Convenção Batista Nacional, ou, em sua ausência, vinculada a outra Organização Evangélica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 31 - O CENSOBANM manterá mútua cooperação com a Secretaria Nacional de Assistência Social da Convenção Batista Nacional a fim de participar da promoção do seu Plano de Ação Social.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CENSOBANM "ad referendum" de sua próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 33 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no cartório competente.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 11/87-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no CGC(MF) nº 05986427/0001 - 24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, DECRETO (N) 019 de 20 de maio de 1986, combinado com o Artigo 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem

por objetivo a Aquisição de 01 (um) caminhão; Ampliação da Garagem Municipal; equipamentos para postos médicos - lo - calidade de Navio São João do Cajari; Construção da Escola Conceição de Muriaca; Articulação Municipal; Ampliação da Câmara Municipal; Recuperação do Mercado e Feira; Reforma de um prédio Municipal para funcionar as atividades sóci - ais e Outros serviços e Encargos (Projeto: Desenvolvimento Comunitário) do município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 5.500.000,00(Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao Governo, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste instrumento será no valor global de Cz\$ 5.500.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos Mil Cruzados) alocados do FPE, Programa de Trabalho nº 03090402.009, Natureza de Despesa nº 4.3.2.3.06, consoante Nota de Empenho nº 4697, emitida em 19.06.87, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação de recursos destinados a execução deste Convênio, será feita conforme Cronograma de Desembolso, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas as emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30(trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro

da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 26 de junho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO**

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Mazagão, para fazer face a sua participação no Convênio nº 11/87-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.3.2.3.06	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	
	- Aquisição de 01(um) Caminhão....	1.500.000,00
	- Ampliação da garagem Municipal..	1.500.000,00
	- Equipamentos p/postos médicos - localidades: Navio São João do Cajari.....	500.000,00
	- Construção Escola Conceição do Muricá.....	700.000,00
	- Articulação Municipal.....	150.000,00
	- Ampliação da Câmara Municipal...	300.000,00
	- Recuperação do Mercado e Feira..	300.000,00
	- Reforma de um Prédio municipal para funcionar atividades sociais.....	450.000,00
	- Outros Serviços e Encargos(Projeto: Desenvolvimento Comunitário).....	100.000,00
	TOTAL	5.500.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS)

Macapá, 26 de junho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo GTFA, para fazer face a sua participação no Convênio nº 11/87-SEPLAN, firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando a Aquisição de caminhão; Ampliação da garagem municipal; Equipamentos p/postos médicos - localidade: Navio São João do Cajari; Construção da Escola Conceição do Muricá; Articulação Municipal; Ampliação da Câmara Municipal; Recuperação do Mercado e Feira; Reforma de um prédio municipal para funcionar atividades sociais; Outros serviços e Encargos (Projeto: Desenvolvimento Comunitário) do município de Mazagão.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	1ª PARCELA JUNHO/87	2ª PARCELA JULHO/87	3ª PARCELA AGOSTO/87	TOTAL
TRANS-FERÊNCIA ÀS MUNICÍPIOS	2.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	5.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	5.500.000,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor de Cz\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Macapá, 26 de junho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 013/87-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no CGC(MF) nº 05.990.445/001-33, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a construção de um prédio para funcionamento do pré-escolar e de uma creche a serem construídas em regime de mutirão pela comunidade do Bairro do Jeju.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes

da assinatura deste instrumento será no valor global de 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), alocados do FPE, Programa de Trabalho nº 03090402.009, Natureza de Despesa 4.3.2.3.06. Consoante Nota de Empenho nº 4778, emitida em 19 de junho de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação de recursos destinados a execução do presente Convênio será feita de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPOSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do Governo através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, deste que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 22 de julho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
Prefeitura

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 013/87-SEPLAN

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Calçoene, para fazer face a sua participação no Convênio nº 013/87-SEPLAN.

NAT. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$ 1,00
4.3.2.3.06	TRANSFERÊNCIAS ÀS MUNICÍPIOS	

- Construção de um prédio para funcionamento do pre-escolar e de uma creche a serem construídas em regime de mutirão pela comunidade do Bairro de Jeju... 150.000,00

TOTAL..... 150.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS).

Macapá, 22 de julho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
Prefeitura

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

QUINTO (59) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/85-PROG, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SERMAV - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Firma SERMAV - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA, representada por seus Diretores, Senhores CRIZANTO HITZSCHKY MADEIRA BARROS e JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO, daqui em diante denominados simplesmente CONTRATADA, e neste ato representados por seu bastante procurador (documento anexado ao processo nº 28760.001870/87 - nº de origem 00486/87 - DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREOS), Senhor JOSÉ ANDRADE, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objetivo, o presente Termo Aditivo, suplementar os recursos constantes da CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida a importância de Cz\$ 1.035.740,00 (UM MILHÃO TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA CRUZADOS), correndo à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03070212.469, Natureza da Despesa 31320000, conforme Nota de Empenho 87NE05870, emitida em 24 de julho de 1987, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor relacionado na Cláusula anterior, será liberado de uma só vez, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 28 de julho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

CRIZANTO HITZSCHKY MADEIRA BARROS
CONTRATADA

JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEXTO (69) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/85 - PROG,

FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA SERMAV - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a firma SERMAV - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVIÕES LTDA, representada por seus Diretores, Senhores CRIZANTO HITZSCHKY MADEIRA BARROS e JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO, daqui em diante denominados simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada por seu bastante procurador, Senhor JOSÉ ANDRADE, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem por objetivo, o presente Termo Aditivo, suplementar os recursos constantes da CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida a importância de Cz\$ 813.404,00 (OITOCENTOS E TREZE MIL QUATROCENTOS E QUATRO CRUZADOS), correndo à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 03070212.469, Natureza da Despesa 31320000, conforme Nota de Empenho 87NE05871, emitida em 24 de julho de 1987, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor relacionado na Cláusula anterior, será liberado de uma só vez, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 28 de julho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

CRIZANTO HITZSCHKY MADEIRA BARROS
CONTRATADA

JOSÉ LUCIANO CASTELO BRANCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/87-SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR "PEDACINHO DE CHÃO".

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Promoção Social, neste ato representado pelo seu titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação Casa do Menor "Pedacinho de Chão", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Macapá, inscrito no CGC/MF nº 05.319.223/0001-30, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LÚCIA DA SILVA PIRES, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado o Cronograma de Desembolso do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/87-SEPS, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em (05) cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 15 de julho de 1987.

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

MARIA LÚCIA DA SILVA PIRES
Presidente do Conselho de Administração

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
ASSOCIAÇÃO CASA DO MENOR
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/87-SEPS

ELEMENTO DE DESPESA	FEVEREIRO	ABRIL	JUNHO	AGOSTO	TOTAL
3.1.2.0.00	112.000,00	84.000,00	106.000,00	78.000,00	380.000,00
3.1.3.2.00	40.000,00	30.000,00	—	180.000,00	250.000,00
4.1.2.0.00	60.000,00	60.000,00	—	180.000,00	300.000,00
4.1.3.0.01	1.809.675,30	1.809.675,30	2.980.000,00	5.500.649,40	12.100.000,00
4.1.3.0.05	100.000,00	—	—	100.000,00	200.000,00
4.1.3.0.07	150.000,00	—	—	150.000,00	300.000,00
T O T A L	2.271.675,30	1.983.675,30	3.086.000,00	6.188.649,40	13.530.000,00

Macapá (Ap), 15 de julho de 1987.

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Coordenador da CSP / SEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO T.F. DO AMAPÁ
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO DE 1986

R E C E I T A S			D E S P E S A S				
CÓD	CONTAS DESIGNAÇÕES	T O T A L	CÓD	CONTAS DESIGNAÇÕES	POR CONTA DA CONTR.SINDICAL	POR CONTA DE RENDAS PRÓ- PRIAS	T O T A L
	<u>RENDA TRIBUTÁRIA</u>			<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
III	Contribuição Sindical	61.269,40	211	Diretoria	15.764,78	—	15.764,78
	<u>RENDA SOCIAL</u>		212	Departamentos	—	19.718,02	19.718,02
121	Mensalidades	135.229,17	213	Serviços	8.993,35	92.229,76	101.223,11
	<u>RENDA EXTRAORDINÁRIA</u>			<u>CONTRIBUIÇÕES REGULA- MENTARES</u>			
149	Eventuais	141.720,57	221	Governo Federal C/Em- prego e Salário	12.253,93	—	12.253,93
	<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>338.219,14</u>	222	Federação	9.190,39	—	9.190,39
	<u>DISPONÍVEL EM 31.12.85</u>		223	Confederação	3.063,45	—	3.063,45
332	Depósitos Bancários Caixa Econômica Federal	26.124,44	237	Auxílios Diversos	12.003,50	—	12.003,50
	<u>EXIGÍVEL</u>			<u>TOTAL DO CUSTEIO</u>	<u>61.269,40</u>	<u>111.947,78</u>	<u>173.217,18</u>
422	Obrigações à Terceiros	556,60	312	Mobiliário e Instala- ções	—	—	29.593,07
			313	Obras em Andamentos	—	—	157.744,73
				<u>REALIZÁVEL</u>			
			327	Empréstimos à Funcio- nários	—	—	300,00
				<u>DISPONÍVEL EM 31.12.86</u>			
			332	Depósitos Bancários Caixa Econômica Fede- ral	—	—	4.045,20
	<u>TOTAL GERAL</u>	<u>364.900,18</u>		<u>TOTAL GERAL</u>			<u>364.900,18</u>

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente

JANUÁRIO MARTINS JÚNIOR
1º Tesoureiro

LUIZ CARLOS FORTUNATO DE VILHENA
Téc. Cont. CRC (PÁ) 3924 - CPF 016897032-53

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 022/87-SEPLAN

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, COMO AUTORGANTE VENDEDOR E A EMPRESA J. ALCOLUMBRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, COMO AUTORGANTE COMPRADORA.

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob o nº 00394577/0001-25, com sede nesta cidade à Av. FAB, s/n, neste ato representada por seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito à Av. Amazonas, s/n, doravante denominado simplesmente VENDEDOR e a empresa J. ALCOLUMBRE - Indústria e Comércio, CGC (MF) 14.521.116/0001-80, localizada nesta cidade, sito à Av. Ernestino Borges, nº 1.110, representada neste ato por seu Titular, Senhor JOSÉ ALCOLUMBRE, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 024.395.902-82, daqui em diante denominada simplesmente COMPRADORA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva, consoante disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente venda encontra amparo no art. 18, inciso XVII, do Decreto-Lei nº 411/69, combinado com os arts. 1.140 usque 1.143 do Código Civil e a Licitação Pública levada a efeito pelo Edital nº 021/87-CLAN, publicado no Diário Oficial do Território, nº 4.841, de 30.01.87.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a venda de uma área no Plano Piloto do Distrito Industrial de Macapá, loteada sob o nº 03 da quadra B, para a implantação de indústria de beneficiamento de madeira em toras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA, LIMITES E CONFRONTAÇÕES: A área possui 16.600 m² (dezesesseis mil e seiscentos metros quadrados) e fica localizada à margem direita do sentido Leste/Oeste da Rodovia Santana/mazagão e a margem esquerda do rio Matapí, assentada em planta do Distrito Industrial de Macapá sob o número 03 da quadra B. A sua demarcação tem como ponto de partida o vértice formado pela linha de travessão com a linha limite ao lote 3A da mesma quadra, de coordenadas Retangulares 477.919.97, 9.999.191,80 deste ponto com o rumo de 87° 13' 17" SW em uma só tangente de 332,00 m (trezentos e trinta e dois metros) atingiu-se o ponto "B", situado a margem esquerda do Rio Matapí; deste ponto com o rumo de 2° 46' 43" SE e distância de 50,00 m (Cinquenta metros) definiu-se o ponto "C", sendo a tangente BC a linha de frente do lote. Deste ponto com o rumo de 87° 13' 17" NE e distância de 332,00 m (trezentos e trinta e dois metros) definiu-se o ponto "D", sendo a tangente CD a linha lateral com o lote 02 da mesma quadra. Do ponto "D" visou-se o ponto de partida "A" obtendo-se o rumo 2° 46' 43" NW e distância de 50,00 m (cinquenta metros) formando-se portanto um Retângulo cujo perímetro de 764,00 m (setecentos e sessenta e quatro metros) e Área de 1.660 Ha (Um hectare e seiscentos e sessenta centeare).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO VENDEDOR:

a) Entregar a área à compradora, livre de quaisquer ônus, garantindo a posse mansa e pacífica e colocando-se a salvo de contestações futuras e responder pela evicção de direito.

II - DA COMPRADORA:

a) Pagar ao vendedor em uma única parcela, a quantia de CZ\$ 8.798,00 (Oito mil, setecentos e noventa e oito cruzados).

b) Utilizar, a área a qualquer tempo, somente para a implantação de indústria de beneficiamento de madeira em toras, ficando proibida a venda ou transferências a terceiros a qualquer título.

c) Iniciar as obras até 30 dias após a assinatura do presente Contrato e concluí-los em 12 meses, conforme esta belece o "Cronograma físico de execução", constante da documentação apresentada no processo licitatório, podendo haver prorrogação de igual período, desde que seja apresentada a justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSE: A COMPRADORA terá a posse precária do lote, objeto do presente Contrato, observadas as obrigações impostas por este Instrumento, ficando reservado ao VENDEDOR a posse enquanto não for processada a emissão do Título de Domínio.

CLÁUSULA SEXTA - DO TÍTULO DE DOMÍNIO: O VENDEDOR se obriga a emitir o Título de Domínio em favor da COMPRADORA a partir do cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento ensejará sua rescisão, de pleno direito, revertendo-se o lote ao VENDEDOR sem qualquer pagamento ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 16 de julho de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
VENDEDOR

JOSÉ ALCOLUMBRE
COMPRADOR

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI nº 284/87-PMM.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Macapá, autorizado a constituir uma Sociedade de Economia Mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sob a razão social de Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá EMTUM, com sede e foro na cidade de Macapá, para exploração das atividades de transportes urbanos no Município.

Art. 2º - A Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, obter financiamento e outras operações de crédito para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º - A maioria acionária do capital da EMTUM, caberá a Prefeitura Municipal de Macapá.

Parágrafo Único - O capital da EMTUM, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por decisão da Assembléia Geral, observados os requisitos legais, mediante:

- I - incorporação de dotações orçamentárias;
- II - inclusão de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- III - recursos especialmente destinados;
- IV - reavaliação do ativo;
- V - transferência e incorporações de bens patrimoniais móveis ou imóveis, precedidos de autorização legal.

Art. 4º - A fonte de recursos da EMTUM, será proveniente da execução da exploração dos serviços de transportes urbanos no Município de Macapá e ainda:

- I - dotações orçamentárias especialmente destinadas pelo Poder Executivo;
- II - contribuições, doações e legados;
- III - outros recursos de qualquer natureza, que lhes sejam destinados, inclusive sobre a forma de fundos especiais.

Art. 5º - A composição, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, da EMTUM, mandato e atribuição serão estabelecidas por Lei Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos no Orçamento Municipal para as despesas de implantação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Macapá.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 03 de julho de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá